

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 015/2018, de 25 de junho de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Município de Ouro-SC, para a execução de acesso provisório e adequações finais para o trafego em ambos os lados da ponte construída pelo Município de Ipira sobre o lajeado que faz divisa entre os dois Municípios, e dá outras providências.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Ouro-SC, visando a execução de acesso provisório e adequações finais para o trafego em ambos os lados da ponte construída pelo Município de Ipira sobre o lajeado existente na divisa entre os dois Municípios, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

EMERSON ARI REICHE**RT**Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 015/2018, de 25 de junho de 2018.

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº/2018.

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Ipira-SC e o Município de Ouro-SC, visando a adequações finais para trafego da ponte construída na divisa dos dois Municípios.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, situado à Rua 15 de Agosto, nº 342, centro, CEP 89.669-000, Ipira-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Ari Reichert, residente e domiciliado à João Batista Riffel, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE OURO-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº, situado à Rua, nº, centro, CEP, Ouro-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado à Rua, nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado 2º CONVENENTE. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a execução de acesso provisório, retirada ou colocação de material, incluindo o seu transporte e adequações finais em ambos os lados da ponte construída pelo Município de Ipira-SC, para liberar o trafego sobre o lajeado existente na divisa dos territórios dos convenentes, na localidade de Linha Lambedor do lado de Ipira e da localidade de Linha Maziero do lado de Ouro, objeto do Processo n. 59050.000718/2015-48 – SEDEC/DDT, com vistas a proporcionar a continuidade de escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades das comunidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente convênio corresponde aos gastos pelo uso de máquinas, equipamentos, pessoal e demais materiais por parte do 2º Convenente, para execução de acesso provisório, retirada ou colocação de material, incluindo o seu transporte e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 015/2018, de 25 de junho de 2018.

adequações finais em ambos os lados da ponte construída pelo Município de Ipira-SC, para liberar o trafego em ambos os lados da ponte que faz divisa entre os convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

a) DA 1° CONVENENTE

- I Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio de cooperação, comunicando possíveis irregularidades na execução;
- II Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização execução dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
- III Proporcionar todas as facilidades para que a 2ª Convenente possa desempenhar seus trabalhos, com o uso de máquinas, equipamentos, pessoal em ambos os lados da ponte, objeto do convênio;
- IV Caso for necessário liberar a retirada ou colocação de materiais no território do Município de Ipira.

b) DA 2° CONVENENTE

- I Executar os serviços que se fizerem necessários para acesso provisório e adequações finais para o trafego em ambos os lados da ponte;
 - II Executar os serviços com qualidade e utilizar materiais adequados;
- III Participar, juntamente com a 1º CONVENENTE, na fiscalização execução dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
- IV Responsabilizar-se por todas as obrigações do uso de suas máquinas, equipamento e pessoal, necessários a execução do presente convênio;
- V- Zelar pela obra existente, respondendo por eventuais danos que possam ocorrer na estrutura da ponte;
- VI Caso for necessário efetuar a retirada ou colocação de materiais sobre o território do Município de Ipira.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente Convênio é até finalização da execução dos serviços constantes do objeto deste convênio, limitando-se em 31/12/2018, contado a partir da data da assinatura do presente termo, com possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo,



CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 015/2018, de 25 de junho de 2018.

facultando o exercício da denúncia mediante aviso prévio expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I descumprimento de qualquer das obrigações contraídas no presente instrumento;
- II antecipadamente, por conveniência de qualquer das partes, dentro de seus próprios interesses, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.